



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 121/2003.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 121/2003, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indianópolis, que “*Atualiza o subsídio do Vereador, a partir de 1.º de maio de 2003*”, conta com 3 (três) artigos, incluindo o que trata do marco inicial da vigência do texto normativo em questão.

O artigo 1.º trata da concessão de reajuste de 15% (quinze por cento) sobre o subsídio dos vereadores do Município de Indianópolis.

O artigo 2.º informa que, para atender às despesas decorrentes do reajuste, serão utilizados recursos de dotações próprias do orçamento vigente.

O artigo 3.º trata da entrada em vigor do texto de lei, no caso de aprovação, ficando estabelecida, como marco inicial de vigência, a data de sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame trata de reajuste a ser concedido ao subsídio do Vereador do Município de Indianópolis.

Conforme disposto na Constituição Federal de 1988, bem como em Lei Municipal 1274, de 31 de Agosto de 2000, mais precisamente em seu artigo 3.º, “Os subsídios fixados serão reajustados na mesma data e percentual aplicados aos servidores públicos municipais”.

Desta forma, tendo em vista a apresentação de projeto de lei, nessa Casa Legislativa, prevendo reajuste de 15% (quinze por cento) para os servidores públicos do Município, a partir de 1.º de maio de 2003, verifica-se que a revisão objeto do projeto de lei em análise é legalmente admissível.

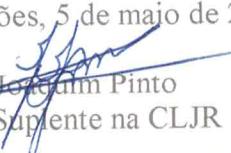
No tocante à iniciativa legiferante, observa-se que o projeto em questão é adequado, posto que o assunto tratado inclui-se no rol de competência privativa da Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 39, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

Observa-se, ainda, que o dispositivo normativo em questão vem acompanhando de Relatório de Impacto Orçamentário, que demonstra a sua viabilidade financeira, concluindo-se que o referido projeto de lei não viola as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se, que o Projeto de Lei n.º 121/2003, que “*Atualiza o subsídio do Vereador, a partir de 1.º de maio de 2003*”, atende aos pressupostos de sua legalidade, podendo prosseguir em sua tramitação regimental.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2003.


José Joaquim Pinto

Relator/Suplente na CLJR


Clodoaldo José Borges
Presidente


Leonardo Costa de Almeida
Membro